



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 365, de 08 de dezembro de 2021.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos) no tocante à alíquota de contribuição previdenciária, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a alíquota de contribuição prevista nos arts. 497 e 498 da Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012, que fixam, respectivamente, a contribuição previdenciária a cargo dos servidores ativos e a dos inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento), vigorando com a seguinte redação:

## *“Seção II*

### *Das Contribuições Previdenciárias Devidas pelos Servidores Ativos*

Art. 497. A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos segurados ativos para o custeio do RPPS corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a respectiva remuneração de contribuição.

## *Seção III*

### *Das Contribuições Previdenciárias Devidas pelos Servidores Inativos e pelos Pensionistas*

Art. 498. A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores inativos e pelos pensionistas corresponderá a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Parágrafo único. ...”



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

Art. 2º As alíquotas de que tratam o art. 1º desta lei complementar entrarão em vigor no 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior ao da publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei complementar será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 08 de dezembro de 2021.

MARCIO GUSTAVO  
BERNARDES  
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por  
MARCIO GUSTAVO BERNARDES  
REIS:16505257888  
Dados: 2021.12.08 09:01:01 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo